

LEI N.º 839, de 16 DE setembro DE 1999.

"Cria, na Rede Municipal de Saúde, o Banco de Leite Materno de Palmas e dá outras providências."

Lei. **A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS**, aprovou e eu sanciono a seguinte

Art. 1º - Fica criado, na Rede Municipal de Saúde, o Banco de Leite Materno de Palmas.

Art. 2º - Na execução de que se trata o **caput**, serão utilizados os recursos já existentes:

- I – instalações/Maternidade de Palmas, Postos de Saúde e Ambulatórios;
- II – pessoal/Enfermeiros e Médicos

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei onde houver necessidade.

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PALMAS, aos 16 dias do mês de setembro de 1999. 11º ano da criação de Palmas.

MANOEL ODIR ROCHA
Prefeito Municipal